CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21 / 2026

PROCESSO N° 002/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 002/2026 - CREDENCIAMENTO N° 002/2026

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor **Max Vincius Reis Pereira**, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EREILI ME ,** com sede na RUA LIDIO COELHO LIMA , 08 , CENTRO , BA , inscrita no CNPJ/MF N. 13 168 223/0001-04 , neste ato representada pelo senhor(a) **RAMON DE JESUS MIRANDA ,** CPF nº 01185333550 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: ramonjmiranda@hotmail.com** , **TELEFONE:** (73)98212-3200 , doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n° 002/2026**, modalidade **Inexigibilidade 002/2026 - Credenciamento 002/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Consitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ABRANGENDO O TRANSPORTE EVENTUAL INSTITUCIONAL, O TRANSPORTE ESCOLAR URBANO, O TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL E O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA E MONITOR INCLUSOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES,

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISRE

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 002/2026 -Credenciamento nº 002/2026- Inexigibilidade nº. 002/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 96.539.629,71** (noventa e seis milhões quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.**

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1 - O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de **05 anos** contados do(a) data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

5.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7 - Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.4 – O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.5 – O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.6 – As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.7 – A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.8 – O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da emissão da ordem de serviço, período destinado à mobilização, organização e adequação operacional do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.
e. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

b) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

c) Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

d) Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
g. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
h. Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

i. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
j. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
k. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
l. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
m. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
n. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;

b) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

c) Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

d) Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária dos fabricantes dos veículos e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

e) Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

f) Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;

g) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

h) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

i) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

j) A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

k) Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;

l) Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

m) Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido da Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem da Contratante, ou, estando o veículo fora deste perímetro, deverá ser providenciado na Zona Urbana de Vitória de Santo Antão/PE, em local previamente acordado com a Contratante;

n) As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.

o) Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

p) Fornecer à Secretaria de Administração relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os emails disponibilizados pela mesma, até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;

q) Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

9.2 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 – É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 – O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD,

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10,1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº.03.01.02.04.122.0003.2002.3.3.90.39.00– Ficha nº 14 do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 – Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

14.2 – As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

16.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.8.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3 - Das indenizações e multas.

16.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.10 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.11 - O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.12 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.13 - Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

16.13.1 - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

16.13.2 - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.14 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

16.15 - O CONTRATANTE poderá ainda:

16.15.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.15.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.16 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.17 - O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

17.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, 23 de 03 de 2026 .

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Max Vinicius Reis Pereira

CONTRATANTE

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

CISREC

MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EREILI ME

RAMON DE JESUS MIRANDA

CONTRATADO

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Rayanny Castro dos Santos

ANEXO I

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote 1 - TRANSPORTE EVENTUAL				
1	LOCACAO DE VAN VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS, MÍNIMO DE 3 (TRÊS) PORTAS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, CRLV EXIGÍVEL EM DIA E SEGURO CONTRA ACIDENTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A LOCAÇÃO TAMBÉM INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA CAPACITADO E COM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM O VEÍCULO A SER CONDUZIDO. ATE 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	R$ 995,00	213.5 DIÁRIA	R$ 212.432,50
2	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.1 - LOCACAO DE VAN VEÍCULO TIPO VAN	R$ 6,90	67100 KM	R$ 462.990,00

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

3	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 LUGARES, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO OU SEGURO, E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ATE 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	R$ 1.185,00	73.5 DIÁRIA	R$ 87.097,50
4	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.3 - LOCACAO DE MICRO-ONIBUS	R$ 8,00	33900 KM	R$ 271.200,00
5	LOCACAO DE ONIBUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM AR- CONDICIONADO COM BANHEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E PROTEÇÃO, SEGURO E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ATE 40KM. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	R$ 1.170,00	277.4 DIÁRIA	R$ 324.558,00
6	KM EXCEDENTE DO ITEN 1.5 - LOCACAO DE ÔNIBUS	R$ 9,50	125000 KM	R$ 1.187.500,00
LOTE 2 - TRANSPORTE ESCLAR - URBANO				
1	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	R$ 1.485,00	5650.91 Diária	R$ 8.391.601,35
2	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 05 anos de uso	R$ 33,00	8734.54 KM	R$ 288.239,82
3	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 05 anos de uso	R$ 27,00	8071.27 KM	R$ 217.924,29
4	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 05 anos de uso	R$ 20,00	6947.9 KM	R$ 138.958,00
5	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 05 anos de uso	R$ 14,90	6070.09 KM	R$ 90.444,34
6	ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 05 anos de uso	R$ 13,60	5546 KM	R$ 75.425,60
7	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	R$ 1.238,00	6910 DIÁRIA	R$ 8.554.580,00
8	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 12 anos de uso	R$ 27,09	13750.5 KM	R$ 372.501,05
9	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 12 anos de uso	R$ 21,31	11224.27 KM	R$ 239.189,19
10	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 12 anos de uso	R$ 18,90	9394.63 KM	R$ 177.558,51
11	ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 12 anos de uso	R$ 14,80	8132.45 KM	R$ 120.360,26
12	ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 12 anos de uso	R$ 13,15	7499.81 KM	R$ 98.622,50
13	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	R$ 1.339,00	2906.63 Diária	R$ 3.891.977,57
14	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 05 anos de uso	R$ 36,70	6453.36 KM	R$ 236.838,31

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

15	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 05 anos de uso	R$ 26,70	7538.54 KM	R$ 201.279,02
16	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à 90km - até 05 anos de uso	R$ 17,50	3174.9 KM	R$ 55.560,75
17	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 05 anos de uso	R$ 14,20	3498 KM	R$ 49.671,60
18	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 05 anos de uso	R$ 12,40	3769.27 KM	R$ 46.738,95
19	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	R$ 1.198,00	3516.09 Diária	R$ 4.212.275,82
20	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 21km à 40km - até 12 anos de uso	R$ 30,90	6439.81 KM	R$ 198.990,13
21	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 41km à 60km - até 12 anos de uso	R$ 23,40	5554.72 KM	R$ 129.980,45
22	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 61km à à 90km - até 12 anos de uso	R$ 16,98	4137.27 KM	R$ 70.250,84
23	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - 91km à 120km - até 12 anos de uso	R$ 11,97	2993.09 KM	R$ 35.827,29
24	MICRO-ONIBUS ESCOLAR URBANO - acima de 121km - até 12 anos de uso	R$ 11,12	2694.63 KM	R$ 29.964,29
25	VAN ESCOLAR URBANA - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	R$ 1.195,00	2960.63 Diária	R$ 3.537.952,85
26	VAN ESCOLAR URBANA - 21km à 40km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 30,50	6480.27 KM	R$ 197.648,24
27	VAN ESCOLAR URBANA - 41km à 60km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 21,99	5246.9 KM	R$ 115.379,33
28	VAN ESCOLAR URBANA - 61km à 90km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 16,95	3420 KM	R$ 57.969,00
29	VAN ESCOLAR URBANA - 91km à 120km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 12,33	2874.72 KM	R$ 35.445,30
30	VAN ESCOLAR URBANA - acima de 121km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 10,50	6009.63 KM	R$ 63.101,12
31	VAN ESCOLAR URBANA - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	R$ 1.090,00	3045.18 Diária	R$ 3.319.246,20
32	VAN ESCOLAR URBANA - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 30,00	6522.45 KM	R$ 195.673,50
33	VAN ESCOLAR URBANA - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 21,10	5308.45 KM	R$ 112.008,30
34	VAN ESCOLAR URBANA - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 16,12	3481.54 KM	R$ 56.122,42
35	VAN ESCOLAR URBANA - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 10,50	2908.9 KM	R$ 30.543,45
36	VAN ESCOLAR URBANA - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 10,15	6047.45 KM	R$ 61.381,62
LOTE 3 TRANSPORTE ESCOLAR - INTERMUNICIPAL				

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

1	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	R$ 1.620,15	3761.4 Diária	R$ 6.094.032,21
2	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso	R$ 45,30	8380.7 KM	R$ 379.645,71
3	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso	R$ 30,10	8148.4 KM	R$ 245.266,84
4	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso	R$ 24,77	5427.8 KM	R$ 134.446,61
5	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso	R$ 17,18	4767.1 KM	R$ 81.898,78
6	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso	R$ 12,10	4303.5 KM	R$ 52.072,35
7	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	R$ 1.390,80	4910.39 Diária	R$ 6.829.370,41
8	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	R$ 31,12	8005.2 KM	R$ 249.121,82
9	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	R$ 21,04	5522.1 KM	R$ 116.184,98
10	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	R$ 17,35	7334.2 KM	R$ 127.248,37
11	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	R$ 14,80	6155.1 KM	R$ 91.095,48
12	ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	R$ 14,20	5524.8 KM	R$ 78.452,16
13	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária)	R$ 1.498,00	3077.6 Diária	R$ 4.610.244,80
14	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso	R$ 40,90	6988.8 KM	R$ 285.841,92
15	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso	R$ 30,06	7363.2 KM	R$ 221.337,79
16	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso	R$ 21,40	3143.2 KM	R$ 67.264,48
17	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso	R$ 15,00	3463 KM	R$ 51.945,00
18	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso	R$ 12,50	3731.6 KM	R$ 46.645,00
19	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	R$ 1.297,90	2990.9 Diária	R$ 3.881.889,11
20	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	R$ 38,90	7145.5 KM	R$ 277.959,95
21	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	R$ 25,00	5999.2 KM	R$ 149.980,00
22	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	R$ 19,00	3995.9 KM	R$ 75.922,10
23	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	R$ 13,80	3863.2 KM	R$ 53.312,16

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

24	MICRO-ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	R$ 11,99	3667.7 KM	R$ 43.975,72
25	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 05 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	R$ 1.379,00	3064.3 Diária	R$ 4.225.669,70
26	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 36,36	7182.2 KM	R$ 261.144,79
27	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 25,15	5094.4 KM	R$ 128.124,16
28	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 17,78	2385.8 KM	R$ 42.419,52
29	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 14,21	2746 KM	R$ 39.020,66
30	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 05 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 11,60	5849.5 KM	R$ 67.854,20
31	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	R$ 1.190,00	3114.4 Diária	R$ 3.706.136,00
32	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 36,14	7157.2 KM	R$ 258.661,21
33	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 23,11	5155.4 KM	R$ 119.141,29
34	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 16,87	4446.7 KM	R$ 75.015,83
35	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 12,85	4779.8 KM	R$ 61.420,43
36	VAN ESCOLAR INTERMUNICIPAL - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 10,97	5887 KM	R$ 64.580,39
LOTE 4 - TRANSPORTE ESCOLAR - RURAL				
1	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	R$ 1.439,00	7741.1 Diária	R$ 11.139.442,90
2	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	R$ 42,00	12420.5 KM	R$ 521.661,00
3	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	R$ 28,90	17267.8 KM	R$ 499.039,42
4	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	R$ 20,90	9314.4 KM	R$ 194.670,96
5	ONIBUS ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	R$ 17,10	8145.5 KM	R$ 139.288,05
6	ONIBUS ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	R$ 14,55	7249.79 KM	R$ 105.484,44
7	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária)	R$ 1.365,70	3310.1 Diária	R$ 4.520.603,57
8	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso	R$ 40,90	8205 KM	R$ 335.584,50
9	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso	R$ 27,10	8128.7 KM	R$ 220.287,77

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

10	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso	R$ 20,00	4659 KM	R$ 93.180,00
11	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso	R$ 14,00	4324.9 KM	R$ 60.548,60
12	MICRO-ONIBUS ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso	R$ 12,88	4541.6 KM	R$ 58.495,81
13	VAN ESCOLAR RURAL - 0km à 20km - até 12 anos de uso (Diária) - 12 à 16 Lugares	R$ 1.200,67	5340.2 Diária	R$ 6.411.817,93
14	VAN ESCOLAR RURAL - 21km à 40km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 35,98	8180.1 KM	R$ 294.320,00
15	VAN ESCOLAR RURAL - 41km à 60km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 25,15	6993.3 KM	R$ 175.881,50
16	VAN ESCOLAR RURAL - 61km à 90km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 17,90	4997.2 KM	R$ 89.449,88
17	VAN ESCOLAR RURAL - 91km à 120km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 13,00	4298.9 KM	R$ 55.885,70
18	VAN ESCOLAR RURAL - acima de 121km - até 12 anos de uso - 12 à 16 Lugares	R$ 11,40	6722.5 KM	R$ 76.636,50
Total Geral				**R$ 96.539.629,71**

Assinado por 5 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014 e informe o código 5414-B428-1895-D014

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5414-B428-1895-D014

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAMON DE JESUS MIRANDA (CPF 011.XXX.XXX-50) em 26/03/2026 20:06:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 30/03/2026 09:55:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 30/03/2026 13:25:19 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 30/03/2026 16:52:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 31/03/2026 08:23:38 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5414-B428-1895-D014